

### Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

 $N^o 361/2015\\$ 

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2015.

ANO III

Prefeito Muncipal

Silas José da Silva

Vice - Prefeita

Valéria Travaim Botaccio Custódio

Secretário Municipal de Finanças

Aldenir Barbosa do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde Marcela Ribeiro Lopes

Secretária Municipal de Educação Gerolina da Silva Alves Secretário Municipal de Cultura Nivalmido da Rocha Ribeiro

Secretário Municipal de Infraestrutura Luca Samuel Cortez

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação Sara Lorena Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável José Horácio Alexandre Nenartavis

# SUMÁRIO Camara Municipal .01 Resolução .01 Gabinete do Prefeito .01 Decreto .01 Recomendação .02 Camara Municipal

#### RESOLUÇÃO 001/2015

"Dispõe sobre concessão de homenagens e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou e Eu Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Em comemoração ao dia do Aniversário do Município, fica a Mesa Diretora em nome da Câmara Municipal autorizada a conceder homenagem de Cidadão Água-Clarense pelos relevantes serviços prestados ao Município de Água Clara:

Autoria do Vereador: VALDEIR PEDRO DE CARVALHO Títulos: FRANCISCO SABINO MECEDO AMARANTE GERALDO HERANCE

Autoria da Vereadora: JUREMA NOGUEIRA DE MATOS

Títulos: GIULIANO DE SOUZA COSTA WILSON FLORENTINO

Autoria do Vereador: MARCELO BATISTA DE ARAÚJO

Títulos: ROGÉRIO FERNANDES REINALDE LEANDRO RAMIRO MONTEIRO

Autoria da Vereadora: ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA

Títulos: EMÍLIO PEREIRA DE SOUZA

**CELSO ZANONI** 

Autoria do Vereador: WALDENIR FERREIRA LINO Títulos: MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS

JUSTINA INÊS VICENSI BERNDT Autoria do Vereador: ALFREDO ALEXANDRINO DOS

SANTOS JÚNIOR

Títulos: NATAL DA SILVA FURQUIM

SIDNEIA CATARINA TOBIAS

Controladora Interna

Cássia Sayuri Mori

Autoria do Vereador: EULOJARI FERREIRA DE SOUZA

Títulos: MARCEL LUÍZ POSSARI DOS SANTOS

JORGE BUISSA JÚNIOR

Autoria do Vereador: MÁRCIO ALEXANDRE REZENDE

Títulos: CÉLIO DE CAMARGO

ROBERTO DE SOUZA COELHO Autoria do Vereador: JORGE ROSSIGNOLO

Títulos: JAIR SILVA

ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA

Pelos relevantes serviços prestados à população de Água

Art. 2.º - A Sessão Solene da Câmara Municipal para entrega das homenagens será realizada no dia 08 de fevereiro de 2015, as 10:00 horas.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Água Clara – MS

Aos 26 dias do mês de Janeiro de 2015

Valdeir Pedro de Carvalho

Presidente

#### Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 009, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

"Prorroga o prazo do Processo Seletivo Simplificado  $n^{\circ}$ . 001/2012".

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **DECRETA:** 

**Art. 1º -** Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de nº. **001/2012** para contratação temporária por excepcional interesse público, pelo limite de 06 (seis) meses, dos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2º** - A realização de um novo Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária implica no término da validade da prorrogação de que trata o artigo anterior.



## Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

N°361/2015

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2015.

ANO III

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2015, revogando as disposições em contrário.

Água Clara, 26 de Janeiro de 2015.

Silas José da Silva Prefeito Municipal

#### RECOMENDAÇÃO n. 03/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Clara, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 132, III, da Constituição Estadual; artigo 25, IV, "a" e "b" da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 72, de 18 de janeiro de 1994; artigo 44 da Resolução nº 015/2007 – PGJ/MS, de 27 de novembro 2007 e:

CONSIDERANDO a natureza constitucional do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição da República, bem como dos Princípios norteadores de toda a Administração Pública, notadamente os previstos no *caput* do artigo 37 da mesma Carta;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional e legal do Ministério Público de proteger o Patrimônio Público e Social, com atribuição para adotar todas as medidas legais e judiciais cabíveis para esse fim, bem como a de fiscalizar a correta aplicação do orçamento público pelos órgãos do Estado, sem prejuízo da observância dos Princípios expressos e implícitos no ordenamento jurídico, com densidade normativa suficiente para vincular a atuação do Administrador;

**CONSIDERANDO** os princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição da República, obrigatórios para todas as esferas de poder do Estado Democrático de Direito, os quais impõem expressamente ao administrador público o respeito à legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo dos demais princípios constitucionais, como o da laicidade da República Federativa do Brasil e da Isonomia entre os seus súditos;

**CONSIDERANDO** que Lei 8.429/92 impõe ao administrador público o respeito aos princípios da Administração Pública e aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n. 11/2014, cujo objeto visa a apuração eventual ato de Improbidade Administrativa praticado por Silas José da Silva, Prefeito Municipal de Água Clara, consistente na utilização de verbas públicas para a realização de evento destinado a privilegiar grupo religioso, em desatendimento à laicidade inerente à Administração Pública e ao Estado, ao Princípio da Impessoalidade e ao dever de imparcialidade;

**CONSIDERANDO** que para realização do evento em comemoração ao "Dia do Evangélico" em 2013 o Município de Água Clara gastou aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

**CONSIDERANDO** que o Município de Água Clara informou que eventos desta natureza também ocorreram em anos anteriores:

**CONSIDERANDO** que o evento em comemoração ao "Dia do Evangélico" tem caráter religioso e é realizado às expensas do Poder Público Municipal, privilegiando-se apenas um segmento religioso;

**CONSIDERANDO** que os entes federados, assim como o Município, possuem a prerrogativa de apoiar manifestações culturais, desde que não dotados de cunho religioso, em face da natureza laica da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a redação literal do artigo 19 da Constituição Federal, o qual dispõe:

"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

l - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencionálos, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si."

CONSIDERANDO que o incentivo, custeio, apoio de eventos religiosos com orçamento público configura, ao menos em tese, improbidade administrativa, por violação do Princípio da Laicidade do Estado, com custeio pelo erário de evento da religião de preferência do gestor municipal ou de parcela da população, afrontando o Princípio da Impessoalidade, nos termos previstos no caput do art. 37 da Constituição Republicana c/c caput do artigo 11 da Lei 8.429/92, agravada a ilegalidade mormente quando o Município se encontra em postura de contenção de despesas, como notoriamente divulgado;

CONSIDERANDO os ditames do artigo 11 da Lei 8.429/92, especialmente no sentido de vincular obrigatoriamente a conduta do gestor público ao respeito aos Princípios Administrativos elencados nessa lei e na própria Constituição da República, sob pena de incursão nas penas da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o Procedimento Preparatório, Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando à proteção dos interesses difusos e coletivos, com fulcro na Lei 7.347/85, notadamente o Patrimônio Público e Social e a possibilidade de violação desses interesses indisponíveis por intermédio da afronta ao Princípio de Impessoalidade;

CONSIDERANDO ser a recomendação o instrumento ministerial destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, visando ao controle de legalidade e correção da aplicação do orçamento público, bem como à proteção dos demais interesses difusos e coletivos, direitos e bens públicos



## Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

N°361/2015

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2015.

ANO III

indisponíveis ou de interesse social, nos termos do art. 5º da Resolução 015/2007-PGJ;

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA-MS, na pessoa do Prefeito Municipal:

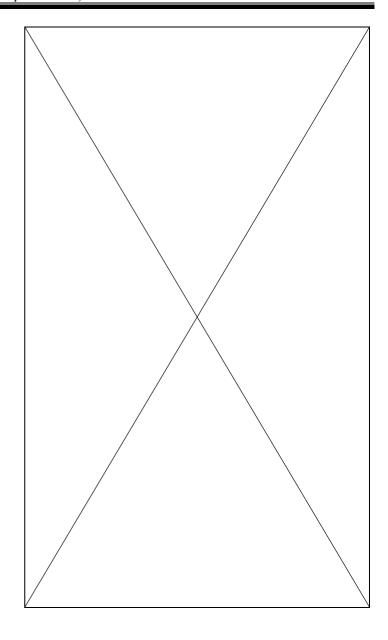
que se abstenha de promover eventos futuros em comemoração ao "Dia do Evangélico, com utilização de verbas públicas, a fim de cumprir o disposto no inciso I do artigo 19 da Constituição Federal, sob as penas do artigo 11 da Lei 8.429/92, especificamente pela aplicação de orçamento público para financiamento, apoio e suporte de evento de caráter religioso, de cuja fé compartilha, com a violação do princípio da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição da República e no caput do artigo retro citado da Lei de Improbidade Administrativa.

Com fulcro no art. 45 da Resolução 15/2007-PGJ-MS, de 27/11/2007, oficie-se ao Município de Água Clara encaminhando a presente recomendação e requisitando resposta em 10 dias úteis acerca da adoção ou não desta.

Com fulcro no parágrafo único do art. 45 da Resolução 15/2007-PGJ-MS, de 27/11/2007, requisito ao destinatário desta Recomendação que se dê adequada e imediata divulgação, por intermédio dos veículos oficiais de imprensa do Município, remetendo a comprovação da divulgação requerida;

Água Clara-MS, 18 de dezembro de 2014.

LUDMILA DE PAULA CASTRO SILVA Promotora de Justiça



Página 3/3